



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.05.001

O Secretário de Saúde do Município de Baturité, vem instaurar o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que visa a **AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVOS PARA DETECÇÃO DAS FRAÇÕES IGG E IGM DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem fundamento junto ao Artigo 24, inciso IV e o Artigo 26 e seu parágrafo único ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata dos casos de emergência, combinados com o Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, responsável pelo surto de 2019.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em alusão, é proveniente do fato do estado de alerta na saúde pública local, estadual, nacional e mundial, causado pela Pandemia que assola o país ocasionado pelo Coronavírus - COVID 19.

A necessidade da presente contratação, justifica-se neste Município diante da situação epidemiológica mundial (COVID-19), declarada **Pandemia** pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Considerando ainda que a epidemia do Coronavírus (COVID-19), vem se espalhando rapidamente e já chegou a nosso Município, por ser uma doença de notificação compulsória, o diagnóstico laboratorial é fundamental para a detecção oportuna de casos graves e óbitos potencialmente relacionados à infecção pelos agentes etiológicos.

Dessa forma, com esteio nos preceitos legais acima apontados, a administração lança mão de prerrogativa conferida por lei, para suprir, de imediato as necessidades eminentes na saúde pública municipal, visando, sobretudo, o interesse público e especialmente, no caso em análise, a questão da realização dos testes, garantindo aos munícipes atendimento e diagnóstico de qualidade.



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



Sobre a temática do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o administrativista Marçal Justen Filho tece os seguintes comentários:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse público – *fim único de toda atividade administrativa* - porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** à saúde pública municipal, exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a aquisição direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de realizar as aquisições.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado o processo de dispensa com base nas pesquisas de preços e consultando a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária tendo a **LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI**, CNPJ nº 03.183.450/0001-55, situada na Avenida Treze de Maio, nº 255 – A, Bairro de Fátima em Fortaleza - CE, apresentado a melhor proposta no valor global de **R\$ 22.500,00 (Vinte dois mil e quinhentos reais)**. Verificou-se a adequação com os preços de mercado, conforme consta das propostas anexadas ao presente processo.

Baturité/CE, 05 de maio de 2020.

Marcos Antônio da Silva
SECRETARIO DE SAÚDE